



10

Aprovado em reunião da
Diretoria de 16/09/2002
586ª Smp



TERMO ADITIVO Nº 07 ao CONVÊNIO firmado em 31 de janeiro de 1996, entre o ESTADO DO PARANÁ, a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade de Curitiba – Palácio Iguazu – Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, Sr. Jaime Lerner, com a participação da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**, aqui representada pela Secretária, Sra. Yára Christina Eisenbach e da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, autarquia estadual com sede nesta Capital, na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, 2º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Kawahara e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Fernando Sergio dos Santos Caldeira, doravante denominada COMEC e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu – Palácio 29 de Março, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Cássio Taniguchi, devidamente assistido pelo Procurador Judicial do Município, Sr. Edgar David Gusso, doravante denominado MUNICÍPIO, juntamente com a **URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A**, sociedade de economia mista municipal, estabelecida nesta Capital, na Av. Pres. Affonso Camargo, nº 330 - Estação Rodoferroviária/Bloco Central, nesta ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fric Kerin e por seu Diretor de Transporte, Sr. Euclides Rovani, doravante denominada URBS, com vistas a consolidar o CONVÊNIO firmado aos 31 dias do mês de janeiro de 1996 entre os adiante signatários do presente Termo, as partes convenientes resolvem, de comum acordo, celebrar **TERMO ADITIVO** para as finalidades a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **PRAZO DE VIGÊNCIA**, definido na Cláusula Sétima do Convênio Originário, fica prorrogado por mais 04 (quatro) anos, a contar de 30/09/2002, encerrando-se a data de **30/09/2006**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio Originário e Termos Aditivos já firmados, não atingidas por este Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA

Atribui-se à URBS a obrigação de publicar no D.O.E o extrato do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento tornar-se-á perfeito, cumpridas as formalidades legais.

E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, servindo uma para a URBS e a outra para a COMEC e, promovendo-se a extração de cópias para os demais partícipes.

Curitiba, 12 de setembro de 2002.

JAIME LERNER

Governador do Estado do Paraná

YÁRA CHRISTINA EISENBACH

Secretária do Planejamento e Coordenação Geral.

CASSIO TANIGUCHI

Prefeito Municipal de Curitiba

EDGAR DAVID GUSO

Procurador Judicial do Município de Curitiba

PAULO KAWAHARA

Diretor-Presidente da COMEC

ERIC KERIN

Presidente da URBS

FERNANDO S. DOS SANTOS CALDEIRA

Diretor Administrativo Financeiro da COMEC

EUCLIDES ROVANI

Diretor de Transporte da URBS

Adt_Metropol (7º) - URBS